Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.807.269 - MG (2019/0104726-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	FERNANDA BARATA DINIZ E OUTRO(S) - MG076833
RECORRIDO	:	CLÓVIS APARECIDO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ MANOEL GUIMARÃES PEREIRA - MG023828

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA COBRANÇA DE MULTA. ACÓRDÃO RECORRIDO FULCRADO EM FUNDAMENTO EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A controvérsia foi decidida na origem tendo como base fundamentação eminentemente constitucional, mediante a aplicação ao caso concreto de precedentes do Supremo Tribunal Federal. Não é possível, desse modo, o exame das razões expostas nesta instância superior, sob pena de usurpação da competência do STF, conforme dispõe o art. 102, III, do permissivo constitucional.

2. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que "a análise da divergência jurisprudencial fica prejudicada quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea 'a' do permissivo constitucional" (AgInt no AREsp 912.838/BA, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 3.3.2017). No mesmo sentido: AgInt no AgRg no AREsp 317.832/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 13.3.2018; AgInt no AREsp 830.888/SC, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 29.9.2017.

3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 06 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator